

Portaria n.º 18 318

Considerando que é necessário dotar a província de Angola com os recursos financeiros indispensáveis à conclusão das obras do aproveitamento hidroeléctrico da Matala;

Atendendo a que se torna de urgente necessidade a satisfação de compromissos assumidos com «Caminhos de ferro — Moçâmedes»;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 3 do corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Angola abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 8 820 464\$75, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1460.º, n.º 2), alínea c) «II Plano de Fomento — Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958 — Comunicações e transportes — Caminhos de ferro — Moçâmedes», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades:

a) Dos saldos das contas de exercícios findos	4 600 000\$00
b) Das receitas do Fundo de Fomento	4 220 464\$75
	8 820 464\$75

2) Um de 7 200 000\$, consignado a «Aproveitamento de recursos — Electricidade e indústrias — Conclusão das obras do aproveitamento hidroeléctrico da Matala», tomando como contrapartida estas disponibilidades:

a) Das receitas do Fundo de Fomento	1 200 000\$00
b) Dos saldos das contas de exercícios findos	5 000 000\$00
c) Da verba do artigo 1458.º, n.º 1), alínea g) «Aproveitamento de recursos — Agricultura, silvicultura e pecuária — Estudos das cabeceiras do rio Cunene para regularização da albufeira da Matala e conclusão dos estudos da 2.ª fase do Cunene (Molondo-Quiteve)»:	
1.ª Dos saldos das contas de exercícios findos, da mesma tabela de despesa	1 000 000\$00
	7 200 000\$00

Ministério do Ultramar, 13 de Março de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. da Costa*.

Portaria n.º 18 319

Considerando que a marcha da execução do plano rodoviário, previsto no programa de execução do

II Plano de Fomento do Estado da Índia, exige maiores meios financeiros do que os que lhe estão consignados e, por outro lado, a dotação destinada a «Indústrias — Minas» pode ser reduzida sem prejuízo dos trabalhos em curso;

Tendo em conta a autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 3 do corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1945, que o Governo-Geral do Estado da Índia reforce com a quantia de 1 200 000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 474.º, n.º 4) «Plano de Fomento — Comunicações e transportes — Execução do plano rodoviário», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida igual importância a sair da verba do mesmo artigo, n.º 3), alínea a) «Aproveitamento de recursos — Indústrias — Minas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 13 de Março de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *A. da Costa*.

Portaria n.º 18 320

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e da alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial, da quantia de 2 994 954\$, destinado a reforçar, como se indica, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano de 1960:

CAPÍTULO 10.º**Encargos gerais**

Artigo 1630.º «Diversas despesas»:

N.º 4), alínea b) «Despesas eventuais — Não especificadas»	1 150 000\$00
N.º 22) «Para ocorrer aos encargos com a publicação do <i>Boletim Oficial</i> e actas do Conselho Legislativo»	1 844 954\$00
	2 994 954\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão das verbas que se discriminam do orçamento da receita ordinária do referido ano:

CAPÍTULO 1.º**Impostos directos gerais**

Artigo 3.º, alínea a) «Imposto profissional — 1.º grupo»	1 844 954\$00
Artigo 6.º «Imposto de rendimento»	1 150 000\$00
	2 994 954\$00

Ministério do Ultramar, 13 de Março de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.